

PROJETO DE LEI Nº 1.948, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para a
construção da Casa da
Cultura da Região
Administrativa do Recanto
das Emas - RA XV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área para a construção da Casa da Cultura da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV. Parágrafo único. A Casa da Cultura a ser edificada na área de que trata esta Lei deverá contar com:

- I - salas para realização de cursos de artes e para ensaios;
- II - biblioteca;
- III - videoteca;
- IV - sala para projeção de filmes;
- V - galeria de artes;
- VI - sala de espera contendo lanchonete;
- VII - quiosques para a venda de obras artesanais;
- VIII - teatro.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área pública para atender a finalidade prevista nesta Lei, observando-se o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas deverá ser ouvido quando da definição da área para a construção da Casa da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.